



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2025**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, n. 190, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta-ES, inscrito no CNPJ-sob o n.º 02.399.408/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, na qualidade de representante legal, o Sr. **DIRCEU PORTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.322.692 /ES e inscrito no CPF sob n.º 068.719.027-40, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.865.120/0001-45, com sede na Rua Nestor Gomes, 96, centro, Marataízes/ES, neste ato representado pela SRª. Evelyn Rhayani Alves da Silva, inscrita no CPF n.º 147.253.697-56 e pela Srª. Katia da Penha Barbosa Araújo, inscrita no CPF n.º 780.395.097-34, doravante denominadas como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação decorre de Processo Administrativo n.º 150/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho, conforme descrito loco:

2.1.1 Elaboração do programa de gerenciamento de risco PGR – NR01 E NR09, com as devidas complementações necessárias para a substituição do LTCAT e envio do evento E-SOCIAL (carga inicial);

2.1.2 Laudo técnico das condições ambientais de saúde – LTCAT e envio do eSocial (carga inicial);

2.1.3 Comunicação de acidente de trabalho – CAT;

2.1.4 Elaboração do programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO NR 07 e envio do evento eSocial (carga inicial);



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03**

2.1.5 Laudo técnico de insalubridade e periculosidade – LITIP e envio do eSocial (carga inicial);

2.1.6 Realização e envio do evento S-2240, condições ambientais de trabalho do eSocial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR

- a) Identificar os riscos;
- b) Realizar uma avaliação criteriosa a respeito do mesmo;
- c) Determinar as atitudes corretas em relação ao Risco;
- d) Se não for possível eliminá-lo, determinar o controle do risco por avaliação criteriosa dos riscos entende-se as avaliações ambientais qualitativas e quantitativas de todos os riscos, bem como da sua análise na Matriz de Risco do PGR, propiciando, assim, uma correta determinação das atitudes a serem implantadas para o controle dos Riscos.

O objetivo da elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos é identificar os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes no ambiente de trabalho propiciando a identificação desses perigos, a avaliação dos riscos e o estabelecimento de medidas de prevenção articuladas com ações de monitoramento e, adicionalmente, da análise de acidentes e da preparação para resposta a emergência.

3.1.2 O programa visa:

Prevenir que acidentes ou doenças ocupacionais ocorram, e que possam vir prejudicar a vida dos servidores, a propriedade privada e também o meio ambiente. Isto é, o programa visa, acima do gerenciamento, utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de ocorrência de um acidente.

O PGR precisa ser estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis riscos ambientais caso ocorram, as ações a serem adotadas para a minimização dos danos, ou seja, seus impactos, a curto, médio e longo prazo.

3.2 DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO-LTCAT

O Objetivo da elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho é definir, se houver quais os servidores que fazem jus a aposentadoria especial.

3.2.1 O LTCAT – Laudo Técnico das condições do Ambiente de trabalho, conforme estabelece o art. 58 da Lei nº 8.213/1991, dispõe sobre os planos de benefício da Previdência Social, e é o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e/ou biológicos aos qual o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade física. É instrumento para fornecimento de informações aos sistemas previdenciários para fins de reconhecimento de tempo especial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

A avaliação qualitativa de riscos e agentes prejudiciais à saúde será comprovada pela descrição:

- I - Das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada de trabalho;
- II - De todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I;
- e
- III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

Os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, serão avaliados em conformidade com o disposto nos § 2º e § 3º, do artigo 68, do Decreto 3048 e no caput do art. 64 e, caso sejam adotadas as medidas de controle previsto na legislação trabalhista que eliminem a nocividade, será descaracterizada a efetiva exposição.

Atendendo ao preconizado pela letra B, inciso V, do artigo 277, da Instrução Normativa Nº 128, de 28 de março de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência/ Instituto Nacional do Seguro Social e visando propiciar celeridade ao processo e a redução de custos para o Instituto Previdenciário de Anchieta (IPASA), o PPRA deverá ser substituído pelo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, previsto na NR1, a partir de 03 de janeiro de 2022, devendo ser complementado com:

- a) Identificação, se existir, dos agentes prejudiciais à saúde, arrolados na legislação previdenciária (Anexo IV, do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999);
- b) Conclusão do LTCAT; e
- c) Assinatura e identificação obrigatória de um médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

As avaliações quantitativas que porventura forem necessárias devem estar em conformidade com as Normas de Higiene Ocupacional - NHO da Fundação e as avaliações qualitativas devem ser realizada mediante inspeção ao local de trabalho.

Analogamente ao LTCAT, visando propiciar celeridade ao processo e a redução de custos para o Instituto Previdenciário de Anchieta (IPASA):

3.3 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

O Objetivo da elaboração da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho é comunicar de modo formal todos os casos de acidentes ou de doenças ocupacionais que porventura venham a acontecer dentro do Instituto Previdenciário de Anchieta (IPASA) ou durante a prestação de serviços externos vinculados a ele. Em atendimento à Portaria SEPRT/ME nº 4.334/2001, a CAT deve ser enviada unicamente de forma on-line, por intermédio do evento S-2210 do eSocial.

3.4 DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

3.4.1 O PCMSO é a parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR;

3.4.2 O PCMSO uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho;

3.4.3 O PCMSO deverá considerar questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho;

3.4.4 O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.

3.4.5 O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR;

3.4.6 O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- I- Exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- II- Exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT não se limitando aos critérios da idade, entre outros;
- III- Exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
- IV- Exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
- V- Deverá ser assinado por médico do trabalho;

Os exames de que tratam acima compreendem:

- a) Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7 e seus anexos.

3.4.7 O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano.

3.5 DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

O LITIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade tem o objetivo de avaliar a exposição dos colaboradores a agentes, ou atividades nocivas que geram direito a receber o adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade;

Com base nas avaliações ambientais e de acordo com os sistemas de prevenção coletivo e individual adotados pelo empregador é possível determinar se é devido ou não o pagamento dos adicionais;

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Devido aos trabalhadores expostos a situações de Risco(físicos,químicos e biológicos) previstos na NR 15 que tem potencial de causar doenças do trabalho quando não existe medidas de controle(coletivas ou individuais) eficazes na neutralização do risco.

GRAU MÍNIMO: 10%

GRAU MÉDIO: 20%

GRAU MÁXIMO: 40%

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Devido aos trabalhadores expostos a situações de perigo (inflamáveis, explosivos, eletricidade,radiação e outros) previsto na NR-16, que tem o potencial de causar acidentes do trabalho mesmo que existam medidas de controle(coletivas ou individuais) eficazes na neutralização do risco.

Integral: 30%

O LITIP- Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, deverá ser feito observando as Normas Regulamentadoras de forma a resguardar o IPASA, e seus colaboradores referente a existência ou não de exposição dos mesmos aos agentes nocivos ou atividades nocivas, de forma a quando pertinente resguardar as atividades que não são insalubres e perigosas, precavendo o contratante de questões e ou questionamentos futuros sobre a referida matéria.

3.6 EVENTO S-2240

O objetivo da transmissão dos eventos S-2240 para o eSocial é registrar as condições ambientais do trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição.

Segue abaixo, alguns dos dados contemplados no S-2240:

- **Dados do Empregador** – Tipo e Número de inscrição (CNPJ ou CPF).
- **Dados do Trabalhador** – CPF e Matrícula ou Categoria.
- **Dados da Exposição Risco** – Data início condição, Local, Descrição setor, Estabelecimento, Descrição das atividades e Códigos agentes nocivos (tabela 24 eSocial).
- **Dados de EPI/EPC** – Utilização de equipamentos e Certificado de aprovação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03**

- **Dados do Responsável Registro Ambiental** – CPF, Órgão de classe, Número da inscrição e UF.

O envio do evento S-2240 deve ser dividido em dois tipos:

- a) **Carga Inicial:** Primeiro envio das informações, onde constam os dados vigentes no início da prestação dos serviços;
- b) **Envios não-periódicos:** envios posteriores à carga inicial, com obrigatoriedade originada por um novo fato gerador (admissão, mudança de cargos e/ou alterações das condições anteriores de trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6, XXIX, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período correspondente à 10/09/2025 a 10/09/2026, exceto para o serviço de elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco que tem a avaliação revista no máximo a cada 2 (dois) anos.

5.2 Considerando o caráter contínuo dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado a critério do IPASA, devidamente justificada obedecido o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor global deste contrato corresponde à importância de **R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais)**, sendo **R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** pagos em uma única vez, e **R\$ 70,00 (setenta reais)** especificamente para o serviço de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, que será pago somente por ocorrência.

6.2 No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços iniciais, PGR com LTCAT, PCMSO, LITIP bem como o envio da carga inicial do evento S-2240 do eSocial, deverão ser entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviços - OS, emitida pelo setor de Compras.

Os serviços deverão ser entregue na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta – IPASA, localizado na rua Nancy Ramos Rosa, nº 190, Portal de Anchieta, CEP 29230-000, Anchieta-ES;

Todos os gastos e encargos, inclusive FRETE, ficam por conta da contratada, eximindo-se a Autarquia de tal responsabilidade;

O serviço, objeto deste contrato será entregue nos quantitativos definidos pela contratante;

Fica a cargo do (a) coordenador de Recursos Humanos acompanhar e executar o envio secundário de forma mensal dos serviços e em caso de intercorrência comunicar a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização dos Contratos Administrativos, conforme Portaria nº09/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O IPASA efetuará o pagamento à empresa prestadora do serviço em até 30 (trinta) dias contados após emissão do ateste do fiscal responsável na Nota Fiscal correspondente, acompanhada (s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), por meio do Diretor de Administração, Finanças e Gestão de Investimentos do IPASA, mediante o processamento normal da liquidação, através do Diretor de Contabilidade e Orçamento;

8.2 O pagamento será liberado e atestado pela Comissão e fiscalização do IPASA, após análise minuciosa da execução dos serviços;

8.3 Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada;

8.4 O IPASA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

8.5 Será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

8.6 No caso de eventual atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03**

efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

8.7 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.8 É vedada a antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da contratada:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste contrato;
- b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Manter contato com a administração do Instituto de Previdência de Anchieta - IPASA sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato;
- f) Fornecer e entregar o objeto deste contrato, observando todas as especificações e prazos contidos neste contrato, bem como no termo de referência.
- g) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração do Instituto de Previdência de Anchieta - IPASA, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste contrato;
- h) Possuir em seu quadro técnico, para a execução dos serviços pessoal que atenda dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste contrato;
 - bons princípios de urbanidade;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03**

i) Será de inteira responsabilidade da contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando o Instituto de Previdência do Município de Anchieta – IPASA isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.2 Fornecer a relação nominal dos trabalhadores contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- Nome completo;
- RG;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Município;
- Estado civil;
- Número de inscrição do trabalhador-NIT (PIS-PASEP);
- N° de matrícula no eSocial;
- Data de admissão;
- Setor;
- Cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/MTE);
- Função;
- N° do C.A. (Certificado de Aprovação MTE) do(s) E.P.I.(s) (Equipamento(s) de Proteção Individual);
- FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) utilizada no processo industrial e/ou na área de saúde.

Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;

10.2 Procuração eletrônica, em favor da Contratada ou empresa por ela indicada, emitida no portal e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>), exclusiva para envios de eventos SST para o eSocial;

10.3 Efetuar o pagamento dos serviços no prazo previsto e a Nota Fiscal devidamente atestada pelos responsáveis e após entrega dos Programas/Laudos devidamente assinados por profissional (ais) competente (s);

10.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

10.5 Comunicar por escrito a contratada sobre possíveis irregularidades observadas;

10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os serviços, objeto deste, serão empenhados por meio das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta/ES sob as classificações, abaixo para o Exercício de 2025, ou as que forem criadas nos próximos exercícios.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99

Ficha: 28 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

11.2 O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao IPASA a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e, quando o caso, a rescisão contratual. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o IPASA, esta poderá, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do contrato, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO IPASA a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, bem como atestar e autorizar os pagamentos de faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

15.1.1 Unilateralmente pelo IPASA:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

15.2 Por interesse do IPASA, devidamente comprovado.

15.2.3 Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do IPASA.
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- d) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

17.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua extinção, praticados pelo IPASA, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável pelo IPASA que extinguir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

18.1 Os preços firmados entre o contratante não serão passíveis de reajuste durante a vigência do contrato administrativo celebrado.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei, após assinaturas.

19.2 Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.3 As partes elegem o foro da comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

19.4 E, por estarem justas e contratadas, firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta/ES, 05 de setembro de 2025.

DIRCEU PORTO DE
MATTOS:06871902740

Assinado digitalmente
por DIRCEU PORTO
DE
MATTOS:06871902740
Data: 2025.09.09
08:52:53 -0300

DIRCEU PORTO DE MATTOS
Diretor Presidente do IPASA
CONTRATANTE


EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
Evelyn Rhayani Alves da Silva
CONTRATADA